



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA

Rua Cel. Osório, nº 400- Centro- CEP: 37.993-000- Capetinga-MG
Tel/Fax: (35) 3543-1270-

LEI Nº. 436/2013 DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Cria o Conselho Municipal da Juventude CMJ – e dá outras providências.

O Povo do Município de Capetinga/MG, por seus representantes da Honrosa Câmara Legislativa aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ - com as seguintes atribuições:

- I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural de município;
- II – Sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projeto lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;
- III – Desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;
- IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;
- V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
- VI – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre dezesseis e vinte e nove anos de idade completos.

Art. 3º - O Conselho Municipal da juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:

- I- Um representante do meio Rural indicado pelo sindicato da classe.
- II- Um representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial e/ou CDL.
- III- Um representante da UMES.
- IV- Um representante dos Grêmios estudantis com sede no município
- V- Um representante das instituições de ensino superior localizadas no município.
- VI- Um representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada.
- VII- Um representante de cada ONGs ligadas a área da juventude (representativas e especializadas) com representação no município (com o máximo de três representantes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPEATINGA

Rua Cel. Osório, nº 400- Centro- CEP: 37.993-000- Capetinga-MG
Tel/Fax: (35) 3543-1270-

VIII- Um representante do meio sindical.

IX- Cinco representantes do Poder Executivo, indicados pelas Secretárias com projetos voltados à juventude.

X- Um representante do CEJ (Conselho Estadual de Juventude) .

Parágrafo primeiro - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

Parágrafo segundo - Os Conselheiros elegerão entre si três nomes dos quais o prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral.

Parágrafo terceiro - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo quarto - O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Art. 5º - Ao presidente do Conselho compete:

I – O Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II – Proferir o voto de qualidade;

III – Dirigir a Secretaria Executiva;

IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

V - Fixar as atribuições dos demais membros;

Art. 6º - Ao representante do CEJ compete:

I – Ser o elo de ligação entre CMJ e CEJ, permitindo o escoamento dos projetos do estado para o município.

Art. 7º - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 8º - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 9º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo único: Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Art. 10º - É facultado ao Conselho Municipal de juventude solicitar servidores público da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPEATINGA

Rua Cel. Osório, nº 400- Centro- CEP: 37.993-000- Capetinga-MG
Tel/Fax: (35) 3543-1270-

Art.11- As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

I- Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

II- Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Art. 12 - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da juventude.

Parágrafo primeiro - O Fundo de Integração da juventude será constituído por:

I – Dotações orçamentarias;

II – Dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III – Doações particulares;

IV – Legados;

V – Contribuições voluntárias;

VI – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

Parágrafo segundo - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela Secretaria de Juventude, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

Parágrafo terceiro - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capetinga – MG, 22 de agosto de 2013.


DANIEL BERTHOLDI
Prefeito Municipal